



MENSAGEM Nº 30/2026 DE 7 DE JULHO DE 2026.

ILMO. SR.

EDSON RODRIGO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Tem a presente a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 20/2026**, que Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e a Lei nº 15.388 de 14/04/2026 que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com a finalidade de instituir um espaço permanente de participação, diálogo, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

A criação do Fórum Municipal de Educação fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), bem como pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, reforçando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática, participação social, governança, monitoramento e avaliação das políticas educacionais em todos os entes federativos.

O novo Plano Nacional de Educação estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar e implementar seus planos decenais em consonância com as diretrizes nacionais, assegurando a participação da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive por meio das conferências de educação e de instâncias permanentes de participação e controle social.

Nesse contexto, o Fórum Municipal de Educação constitui-se em importante instância de caráter permanente, plural, representativo e democrático, destinada a promover o debate das políticas educacionais, acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos.

A instituição do Fórum também representa o fortalecimento da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil organizada na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação educacional vigente.

Destaca-se, ainda, que a criação do Fórum Municipal de Educação não implica aumento significativo de despesas para o Município, uma vez que sua atuação possui natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, articuladora e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, sendo exercida pelos representantes das instituições que o compõem.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da gestão democrática da educação, para a efetiva implementação do Plano Municipal de Educação e para o cumprimento das disposições da legislação federal vigente, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 20/2026 DE 7 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e a Lei nº 15.388 de 14/04/2026 que aprova o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação do Município de Rio Bonito do Iguaçu - FME, em caráter permanente, como instância de diálogo, participação democrática e controle social das políticas educacionais municipais, promovendo a articulação necessária a sua efetivação local, com os fóruns e conferências de educação das esferas Estadual e Federal.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Planejar, coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como, construir coletivamente soluções e a tomada de decisões relacionadas à educação municipal, bem como divulgar suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como o Regimento das Conferências Municipais de Educação, disciplinando sua organização, estrutura, competências, funcionamento e demais aspectos necessários ao regular exercício de suas atribuições;

IV – Oferecer suporte técnico para organização das Conferências Municipais de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências públicas e demais ações para cumprimento das finalidades desta lei);

V – Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, voltadas à implementação dos objetivos e metas estabelecidos nele, seu monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e a legislação educacional vigente;

VI – Acompanhar a elaboração, implementação e atualização das legislações específicas da Rede Municipal de Educação do Município e de seus instrumentos normativos, bem como, quando houver Sistema Municipal de Ensino próprio, acompanhar a legislação e os atos normativos que o regulamentam, promovendo estudos e debates voltados ao aprimoramento da política educacional;

VII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade institucional.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período. Os representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados, exercerão suas funções no Fórum em compromisso com o fortalecimento da educação pública e com o cumprimento de suas competências legais:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;



- II - (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - (01) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - (01) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V - (01) um representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/ FUNDEB;
- VI - (01) um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- VII - (01) um representante dos Professores da Educação Infantil;
- VIII - (01) um representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- IX - (01) um representante Representante do Ensino Médio;
- X - (01) um representante da Educação Especial/Educação Integral;
- XI - (01) um representante de Instituições de Ensino Superior;
- XII - (01) um representante de Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMFs e Conselhos Escolares);
- XIII - (01) um representante dos Gestores Escolares;
- XIV - (01) um representante do Conselho Tutelar;
- XV - (01) um representante dos Movimentos Sociais atuantes no município.

Parágrafo Único. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, integrarão o Fórum Municipal de Educação - FME na condição de membros natos.

Art. 4º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será aprovado pela maioria simples de seus membros e homologado pelo Poder Executivo Municipal ou, quando houver Sistema Municipal de Ensino próprio, pelo Conselho Municipal de Educação, dispondo sobre sua organização, estrutura, competências, procedimentos, normas de funcionamento e demais aspectos necessários ao regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de Responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 7º. A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada pela Secretaria Municipal de educação.

Art. 8º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para indicação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação, faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 9º. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte técnico, administrativo e financeiro, infraestrutura necessária ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.



Art. 10. A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 7 de julho de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal